



ACORDO DE PARTICIPAÇÃO E REGULAMENTO

23ª EDIÇÃO 2027

PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL LDA
Rua das Salemas, 45, Ribamar | 2640-033 Santo Isidoro
Tel: (351) 919 441 578 | info@produtodoano-pt.com
www.produtodoano-pt.com

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Entre:
PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL, LDA., pessoa coletiva n.º 514059320, com sede na Rua das Salemas, 45, Ribamar, 2640-033 Santo Isidoro,
adiante designada **Organização**;
E
EMPRESA PARTICIPANTE:

NIF: _____

SEDE: _____

REPRESENTADA POR: _____

CARGO: _____

adiante designada **Empresa Participante**, é celebrado o presente Acordo de Participação no Produto do Ano 2027, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO

- O Produto do Ano distingue, em cada edição, produtos e serviços disponíveis no mercado português que apresentem uma inovação relevante para o público a que se destinam.
- A inovação é avaliada no contexto atual da categoria e das alternativas disponíveis, independentemente da data em que o produto ou serviço foi lançado.
- A participação consiste na candidatura e avaliação do produto ou serviço identificado no Anexo I. A atribuição da distinção depende exclusivamente do resultado da avaliação, nos termos do presente acordo e da metodologia da edição.
- A aceitação da candidatura não garante a atribuição da distinção, determinado resultado comercial ou aumento de vendas.

CLÁUSULA 2.ª | DEFINIÇÕES

- Para efeitos deste acordo:
 - Produto ou serviço candidato** é a oferta concretamente identificada no Anexo I, na versão, características e condições aí descritas;
 - Categoria** é o conjunto de ofertas que respondem a necessidades ou objetivos comparáveis, definido pela Organização antes da avaliação;
 - Público avaliado** é o grupo de consumidores, utilizadores ou profissionais pertinente para a categoria;
 - Metodologia** é a vertente técnica da edição que identifica o público, os instrumentos de avaliação, as regras de comparação e os critérios de determinação do resultado;
 - Distinção** é o direito de utilizar a marca e a menção «Eleito Produto do Ano 2027», nos termos deste acordo, quando o produto ou serviço seja declarado vencedor.

CLÁUSULA 3.ª | PRODUTOS E SERVIÇOS ELEGÍVEIS

- Podem candidatar-se produtos e serviços disponíveis para aquisição ou contratação em Portugal durante o período de avaliação, incluindo ofertas comercializadas em canais físicos, digitais, especializados ou empresariais.
- Não existe um limite máximo de tempo decorrido desde o lançamento do produto ou serviço.
- A Empresa Participante deve identificar a diferença que considera inovadora, o benefício que dela resulta e a forma como essa diferença se manifesta na oferta atualmente disponível.
- A antiguidade do produto, a notoriedade da marca, a satisfação genérica dos clientes ou a obtenção de uma distinção anterior não demonstram, por si só, inovação relevante na edição de 2027.
- Um produto ou serviço que tenha participado em edições anteriores pode voltar a candidatar-se. A nova participação é avaliada com base na oferta e nas alternativas existentes em 2027, sem presunção de vitória decorrente de resultados anteriores.
- A Organização pode recusar produtos ou serviços cuja avaliação ou comunicação da distinção seja incompatível com restrições legais aplicáveis à respetiva categoria.

CLÁUSULA 4.ª | CANDIDATURA

- A candidatura é apresentada através do Anexo I, acompanhado dos elementos solicitados pela Organização para verificar a elegibilidade e preparar o estudo.
- A Empresa Participante identifica com precisão o produto ou serviço, o respetivo público, preço ou modelo de preço, canais de venda, principais alternativas e características que fundamentam a candidatura.

- As afirmações sobre características, desempenho, benefícios ou resultados devem ser verdadeiras e passíveis de comprovação. A Organização pode solicitar documentos de suporte e rejeitar afirmações que não possam ser utilizadas de forma adequada no estudo.
- O texto e os materiais apresentados aos participantes no estudo devem seguir critérios uniformes de extensão, clareza e neutralidade. A Organização facultará à Empresa Participante a descrição final do seu produto ou serviço para confirmação factual antes do trabalho de campo.
- A Empresa Participante responde pela exatidão das informações e pela legitimidade de utilização dos nomes, imagens e outros materiais que fornece.

CLÁUSULA 5.ª | ACEITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

- A Organização verifica a candidatura, define a categoria proposta e comunica à Empresa Participante a decisão de aceitação ou rejeição.
- Antes de confirmar a participação, a Empresa Participante recebe a identificação da categoria, do público a avaliar, dos valores devidos e da metodologia.
- A participação torna-se vinculativa quando a Empresa Participante confirma por escrito a aceitação desses elementos. O silêncio não constitui aceitação.
- Se a candidatura for rejeitada antes dessa confirmação, não é devido qualquer valor de participação.

CLÁUSULA 6.ª | CATEGORIAS E ALTERNATIVAS

- A Organização define as categorias segundo a necessidade ou finalidade a que os produtos ou serviços respondem, assegurando uma comparação pertinente.
- Uma categoria pode incluir produtos ou serviços de empresas que não se tenham candidatado, quando a sua inclusão seja necessária para representar as alternativas disponíveis no mercado.
- A existência de um único candidato inscrito numa categoria não determina a atribuição automática da distinção. Nesse caso, a avaliação deve incluir alternativas pertinentes ou outro referencial de comparação previsto na metodologia.
- A Organização pode propor a alteração da categoria antes do início do trabalho de campo. A alteração é comunicada à Empresa Participante, que pode aceitá-la ou retirar a candidatura sem encargos, desde que o estudo ainda não tenha começado.
- Depois de iniciado o trabalho de campo, uma alteração material da categoria exige nova comunicação à Empresa Participante e uma solução acordada por escrito.

CLÁUSULA 7.ª | PRINCÍPIOS DE AVALIAÇÃO

- A avaliação procura determinar se a inovação apresentada produz uma diferença reconhecível e relevante para o público avaliado.
- Para esse efeito, a metodologia considera quatro dimensões:
 - CATIVA** (Atração): o produto ou serviço capta atenção e a sua proposta é compreendida;
 - COMPENSA** (Valor): o público reconhece um benefício que justifica o preço, esforço ou mudança exigida;
 - CONVENCE** (Confiança): a informação e, quando aplicável, a utilização sustentam a confiança na promessa;
 - CONQUISTA** (Escolha): o produto ou serviço demonstra capacidade de ganhar preferência ou decisão perante alternativas pertinentes.

3. A avaliação pode combinar respostas declaradas, tarefas de comparação, utilização real, observação de comportamentos e outros elementos de evidência adequados à categoria.
4. O relatório distingue expressamente intenção declarada, comportamento observado em contexto de estudo e compra ou contratação efetiva. Um destes resultados não pode ser comunicado como se demonstrasse automaticamente os outros.
5. Os instrumentos, critérios de elegibilidade dos participantes, dimensão das amostras, forma de cálculo dos resultados e regras de desempate constam da metodologia.
6. A Organização não altera as regras de determinação dos vencedores após o início do trabalho de campo da respetiva categoria.

CLÁUSULA 8.ª | AVALIAÇÃO DE OFERTAS DESTINADAS A EMPRESAS

1. Quando o destinatário principal da oferta for uma empresa ou um profissional, a Organização identifica na metodologia os decisores, utilizadores ou outros intervenientes relevantes para a sua avaliação.
2. Uma avaliação realizada junto de consumidores finais não constitui, por si só, validação por compradores ou utilizadores profissionais.
3. A comunicação de resultados de categorias empresariais ou profissionais deve identificar o público efetivamente avaliado e as condições em que o produto ou serviço foi testado.
4. Quando não seja possível realizar uma avaliação adequada ao público e ao contexto de utilização, a Organização pode recusar a candidatura ou propor uma modalidade de estudo distinta, sujeita a acordo escrito.

CLÁUSULA 9.ª | INDEPENDÊNCIA E DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

1. A recolha e o tratamento dos resultados são conduzidos pela Organização ou por entidade de estudos por ela contratada, de acordo com a metodologia.
2. O pagamento da participação não interfere nas respostas dos participantes, na classificação ou na determinação do vencedor.
3. A distinção é atribuída ao produto ou serviço que obtenha o melhor resultado elegível na sua categoria, desde que cumpra os critérios mínimos definidos previamente na metodologia.
4. A Organização pode não atribuir a distinção numa categoria quando nenhum dos produtos ou serviços avaliados cumpra esses critérios.
5. A Organização comunica individualmente o resultado à Empresa Participante antes da sua divulgação pública.

CLÁUSULA 10.ª | RELATÓRIO DE RESULTADOS

1. A Empresa Participante recebe um relatório relativo ao produto ou serviço inscrito, independentemente de vencer ou não.
2. O relatório identifica, de forma compreensível, o público avaliado, os principais resultados, as limitações relevantes e as conclusões que a evidência permite sustentar.
3. Os dados individuais dos participantes e a informação comercial confidencial de outras empresas não integram o relatório entregue à Empresa Participante.
4. Análises adicionais, apresentações à equipa, estudos complementares e planos de ativação comercial apenas estão incluídos quando constem expressamente de proposta escrita aceite pela Empresa Participante.

CLÁUSULA 11.ª | DIREITO DE UTILIZAÇÃO DA DISTINÇÃO

1. A Empresa Participante vencedora adquire o direito de utilizar em Portugal a marca e a menção «Eleito Produto do Ano 2027» exclusivamente para o produto ou serviço premiado, após cumprir as obrigações de pagamento previstas na cláusula 14.ª.
2. O direito vigora durante doze meses a contar da data de início comunicada pela Organização com a divulgação oficial dos vencedores.
3. A distinção apenas pode ser aplicada ao produto ou serviço identificado na candidatura. A sua extensão a outras variantes, gamas, embalagens, serviços ou mercados depende de autorização prévia e escrita da Organização.
4. A Organização fornece os ficheiros e as regras de utilização da marca. A Empresa Participante não pode modificar a sua forma, texto, proporções ou cores fora das versões autorizadas.
5. Os materiais que utilizem a distinção devem ser enviados à Organização para aprovação prévia. A Organização responde no prazo de cinco dias úteis após receber os materiais completos; a ausência de resposta não equivale a aprovação.
6. Terminado o período de utilização, a Empresa Participante cessa novas produções e novas publicações com a distinção. As condições de escoamento de embalagens já produzidas devem ser acordadas por escrito antes da respetiva produção.

CLÁUSULA 12.ª | ALCANCE DAS AFIRMAÇÕES COMERCIAIS

1. A Empresa Participante pode comunicar a distinção, a categoria, a edição e resultados do seu produto ou serviço que estejam expressamente suportados pelo relatório e autorizados para divulgação.
2. A distinção não autoriza, por si só, afirmações de que o produto é um lançamento recente, o melhor produto em todas as circunstâncias, o preferido de todos os portugueses, validado por um público que não participou no estudo ou responsável por um determinado aumento de vendas.
3. Sempre que a correta compreensão de uma afirmação o exija, a comunicação identifica o público avaliado, a categoria, o período e a natureza da medição.
4. A Empresa Participante não pode divulgar resultados confidenciais relativos a concorrentes nem produzir comparações nominativas com produtos não vencedores sem fundamento suficiente e sem cumprir as regras legais aplicáveis.
5. A utilização comercial do relatório fora das condições previstas nesta cláusula depende de autorização escrita da Organização.

CLÁUSULA 13.ª | DIVULGAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO

1. A Empresa Participante vencedora autoriza a Organização a divulgar a sua denominação, marca, nome e imagem do produto ou serviço premiado, categoria e síntese factual do resultado, para comunicação da edição de 2027.
2. A divulgação de números, citações de participantes, imagens captadas no estudo ou conclusões individualizadas que não constem dos elementos públicos aprovados depende de verificação das respetivas condições de utilização e, quando aplicável, de autorização adicional.
3. A Organização não divulga informação técnica ou comercial assinalada fundamentadamente como confidencial, salvo quando exigida por lei ou necessária para sustentar uma afirmação pública previamente aprovada.

CLÁUSULA 14.ª | PREÇO E PAGAMENTO

1. Pela participação e pelo relatório previstos neste acordo, a Empresa Participante paga **2.000 €**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, por produto ou serviço inscrito e aceite.
2. Se o produto ou serviço for vencedor, a Empresa Participante paga adicionalmente **10.500 €**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pelo direito de utilização da distinção previsto na cláusula 11.ª.
3. O primeiro valor é devido após a confirmação da participação nos termos da cláusula 5.ª. O segundo é devido após a comunicação do resultado vencedor e antes do início da utilização da marca.
4. As faturas vencem-se no prazo de trinta dias após a sua emissão, salvo prazo diferente acordado por escrito.
5. A não utilização voluntária da distinção por uma Empresa Participante vencedora não dispensa o pagamento do valor previsto no n.º 2, por fazer parte das condições económicas aceites antes da avaliação.
6. Nenhum serviço adicional é cobrado sem proposta escrita que identifique o preço e tenha sido aceite pela Empresa Participante.

CLÁUSULA 15.ª | DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO

1. A Empresa Participante pode retirar a candidatura sem encargos até confirmar a participação nos termos da cláusula 5.ª.
2. Após essa confirmação e antes do início do trabalho de campo, a desistência implica o pagamento dos custos de preparação já incorridos e demonstrados pela Organização, até ao limite do valor previsto na cláusula 14.ª, n.º 1.
3. Depois de iniciado o trabalho de campo, o valor da participação é devido na totalidade.
4. Se a Organização cancelar a avaliação antes do trabalho de campo, restitui o valor de participação que tenha recebido. Se a cancelar após o início do trabalho de campo sem entregar o relatório, restitui o valor recebido, sem prejuízo de solução diferente acordada por escrito.
5. A impossibilidade de testar um produto por indisponibilidade, informação inexata ou incumprimento imputável à Empresa Participante não constitui cancelamento imputável à Organização.

CLÁUSULA 16.ª | ALTERAÇÕES AO PRODUTO OU SERVIÇO

1. A Empresa Participante comunica à Organização qualquer alteração material do produto ou serviço entre a candidatura e o fim do período de utilização da distinção.
2. Considera-se material a alteração suscetível de modificar a diferença avaliada, o desempenho, a composição, a forma de utilização, as condições essenciais de prestação ou a identificação comercial da oferta.

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO E REGULAMENTO

23ª EDIÇÃO 2027

PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL LDA
Rua das Salemas, 45, Ribamar | 2640-033 Santo Isidoro
Tel: (351) 919 441 578 | info@produtodoano-pt.com
www.produtodoano-pt.com

3. A Organização aprecia se a avaliação e a distinção continuam aplicáveis à versão alterada. Antes dessa decisão, a Empresa Participante não estende a distinção à nova versão.
4. Quando a alteração retirar fundamento ao resultado obtido, a Organização pode suspender ou terminar o direito de utilização da distinção, mediante decisão fundamentada comunicada por escrito e após conceder à Empresa Participante oportunidade razoável para se pronunciar.

CLÁUSULA 17.ª | CONFIDENCIALIDADE

1. As partes mantêm confidenciais as informações técnicas, comerciais e metodológicas não públicas recebidas no âmbito da participação.
2. A obrigação não abrange informação que já seja pública sem violação deste acordo, que tenha sido legitimamente obtida de terceiro ou cuja divulgação seja legalmente exigida.
3. A Organização pode transmitir a informação estritamente necessária às entidades que realizam o estudo, sujeitando-as a deveres de confidencialidade e segurança adequados.
4. A obrigação de confidencialidade mantém-se durante três anos após o termo do acordo, sem prejuízo de proteção mais longa aplicável a segredos comerciais ou dados pessoais.

CLÁUSULA 18.ª | PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A Organização trata os dados pessoais dos representantes e contactos da Empresa Participante para gerir a candidatura, executar o acordo, cumprir obrigações legais e comunicar os resultados da edição.
2. A informação sobre identidade do responsável pelo tratamento, fundamentos jurídicos, destinatários, prazos de conservação e exercício de direitos é disponibilizada aos titulares no momento da recolha dos dados.
3. O envio de comunicações promocionais que dependa de consentimento é objeto de opção separada, facultativa e não pré-assinalada. A recusa não afeta a candidatura.
4. A participação de pessoas no estudo, incluindo a eventual recolha de imagem, vídeo, voz ou localização, é objeto de informação e procedimentos próprios, distintos deste acordo celebrado com a Empresa Participante.
5. A Organização e os seus prestadores adotam medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados tratados no âmbito do estudo e da participação.

CLÁUSULA 19.ª | INCUMPRIMENTO E UTILIZAÇÃO INDEVIDA

1. A utilização da marca fora das condições previstas neste acordo constitui incumprimento e obriga a Empresa Participante a cessar a utilização após notificação da Organização.
2. A notificação identifica a utilização contestada e concede um prazo razoável para correção, salvo quando a continuação da utilização possa causar dano imediato ou induzir o público em erro.
3. A Organização pode suspender o direito de utilização da marca enquanto persistir um incumprimento grave.
4. A responsabilidade por danos decorrentes do incumprimento é apreciada nos termos gerais da lei. O presente acordo não estabelece uma penalização automática desligada da natureza e consequências da infração.

CLÁUSULA 20.ª | CIRCUNSTÂNCIAS EXCECIONAIS

1. Se um acontecimento fora do controlo razoável das partes impedir temporariamente a execução do estudo ou da cerimónia de divulgação, a Organização comunica o facto e apresenta um calendário ajustado.
2. Se a execução se tornar definitivamente impossível, as partes apuram os serviços efetivamente prestados e os valores a restituir ou liquidar, sem prejuízo das regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA 21.ª | COMUNICAÇÕES E RECLAMAÇÕES

1. As comunicações relativas ao presente acordo são efetuadas por escrito para os endereços eletrónicos indicados no Anexo I e para o endereço que a Organização comunicar na confirmação da candidatura.
2. A Empresa Participante pode apresentar reclamação fundamentada sobre o processo ou resultado no prazo de quinze dias após a comunicação individual do resultado.
3. A Organização responde de forma fundamentada, podendo solicitar parecer à Comissão de Avaliação e Ética ou à entidade responsável pelo estudo.

CLÁUSULA 22.ª | DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram o presente acordo o Anexo I. Em caso de divergência, prevalecem as cláusulas do presente acordo quanto a preços, direitos de

utilização da marca e obrigações das partes; a metodologia prevalece quanto aos procedimentos técnicos e regras de cálculo do resultado.

2. Qualquer alteração ao presente acordo exige forma escrita e aceitação de ambas as partes. Não pode alterar retroativamente as regras de determinação do vencedor depois de iniciado o trabalho de campo.
3. A invalidade de uma disposição não afeta as restantes, desde que o objetivo essencial do acordo possa subsistir.
4. O presente acordo rege-se pela lei portuguesa. Para os litígios dele decorrentes são competentes os tribunais legalmente competentes da Comarca de Lisboa, sem prejuízo de regra imperativa em contrário.

Aceitamos o Regulamento e confirmamos a participação.

Nome e cargo:

Representado a empresa organizadora
José Borralho (CEO)



Compreendo e aceito que os meus dados pessoais (nome e correio eletrónico) sejam tratados pela PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL, LDA. para envio de newsletter com comunicações relativamente a promoções e novidades das nossas empresas.

SIM ____
NÃO ____

Compreendo e aceito que os meus dados pessoais ([DADOS]) sejam comunicados a empresas parceiras da PDA, para que estas possam enviar informação, por qualquer meio, sobre produtos ou serviços das ditas empresas parceiras.

SIM ____
NÃO ____



ACORDO DE PARTICIPAÇÃO E REGULAMENTO

23ª EDIÇÃO 2027

PRODUCT OF THE YEAR PORTUGAL LDA
Rua das Salemas, 45, Ribamar | 2640-033 Santo Isidoro
Tel: (351) 919 441 578 | info@produtodoano-pt.com
www.produtodoano-pt.com

ANEXO I IDENTIFICAÇÃO DA CANDIDATURA

Empresa Participante
NIF:
Morada:
Representante:
Cargo:
Pessoa de contacto:
Email para comunicações contratuais e Telefone: -
Nome exato do produto ou serviço candidato: Marca: Versão, formato ou referência abrangida pela candidatura: Data de lançamento em Portugal, para informação:
Canais em que está disponível: Público a que se destina: Preço de venda ou modelo de preço:
Problema ou necessidade a que responde:
Diferença atualmente apresentada face às alternativas:
Benefício concreto que a Empresa Participante considera relevante:
Conveniência ou esforço que reduz:
Experiência ou resultado que o utilizador deve poder verificar:
Principais alternativas disponíveis no mercado:
Categoria proposta pela Empresa Participante:
Participou em edições anteriores? Em caso afirmativo, indicar edição, produto e resultado:
Documentos e materiais entregues:

A Empresa Participante declara que as informações prestadas são exatas, que dispõe dos direitos necessários sobre os materiais entregues e que tomou conhecimento das condições económicas previstas na cláusula 14.^a.